

**CONTRIBUIÇÃO DA APINE À AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL Nº 044/2018 –
AGENDA REGULATÓRIA DO BIÊNIO 2019-2020**

Introdução

A APINE – Associação Brasileira Dos Produtores Independentes De Energia Elétrica reconhece o esforço empreendido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o cumprimento da Agenda Regulatória, buscando (i) o aperfeiçoamento dos regulamentos vigentes, (ii) a realização de estudos prospectivos, (iii) a regulamentação de comando legal sob o crivo do regulador e (iv) o tratamento de lacunas regulatórias mapeadas.

A abertura desta Audiência Pública constitui oportunidade para a manifestação dos agentes setoriais e da sociedade civil sobre a urgência de determinados temas atinentes ao setor elétrico, bem como a sugestões de novos tópicos para a consideração do regulador. Neste sentido, a APINE apresenta, a seguir, suas contribuições.

Do acompanhamento de cada Proposição de Atividade Regulatória

De início, vale destacar que a ANEEL já dispõe, em seu sítio eletrônico, de uma seção específica para o acompanhamento da Agenda Regulatória (documentação da Audiência Pública, bem como a *situação* atualizada de cada PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA).

Como primeira contribuição, a APINE sugere que, cada vez que houver a criação de um processo administrativo na ANEEL acerca de alguma PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA integrante da Agenda 2019-2020 (por exemplo, a partir da *elaboração de Nota Técnica, distribuição de processo a Diretor-Relator, Abertura de Consulta/Audiência Pública, publicação de Resolução Normativa, dentre outros*), haja comunicação automática no processo administrativo da própria Agenda Regulatória (no caso, processo nº 48500.003699/2018-92).

Não se trata de importar todo o novo processo administrativo referente a uma PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA também no processo de Agenda Regulatória (*apartado*), mas uma comunicação em folha simples, notificando a abertura de processo para tratamento específico, a exemplo:

“A ANEEL comunica a abertura do processo administrativo nº XXXXXX referente à Proposição de Atividade Regulatória nº YY, prevista na Agenda Regulatória do Biênio 2019-2020”.

Dessa forma, qualquer movimentação na ANEEL referente a uma PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA seria automaticamente comunicada aos agentes setoriais e membros da sociedade civil que se cadastraram para acompanhamento do referido processo no portal SICNET (*Consulta Processual*). Neste caso, os agentes teriam acesso facilitado aos processos administrativos de maior interesse.

Ademais, sugerimos incluir no acompanhamento da Agência as justificativas para o eventual atraso dos marcos da agenda regulatória.

Dos temas de maior interesse dos Produtores Independentes de Energia Elétrica

Dentre os temas levantados na Agência Regulatória do Biênio 2019-2020, entendemos como prioritárias e de maior urgência as seguintes proposições de atividades regulatórias:

1. *Regulamentar solução para o risco hidrológico – GSF (inclusão).*
2. *PAR-48 – Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs);*
3. *PAR-55 – Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários – CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs;*
4. *PAR-58 e PAR-59 – Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas; regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas;*
5. *PAR-70 – Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas;*
6. *PAR-62 – Adequação regulatória decorrentes de instalação de usinas híbridas;*
7. *PAR-57: Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (Revisão parcial da REN nº614/2014);*
8. *Titulação de despachos de usinas termelétricas nos patamares de carga (inclusão); e*
9. *Revisão da regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados (inclusão).*

A seguir, a APINE identifica os temas de interesse da associação, numerados por ordem da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018. Os itens para os quais a Associação solicita alteração de cronograma têm sua justificativa e o novos prazos sugeridos descritos individualmente na sequência. Para os demais itens da tabela, a APINE está de acordo com o cronograma proposto pela ANEEL e ratifica a importância de tratá-los no biênio 2019/2020.

Nº	Atividade Regulatória
16	Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D
20	Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência. (Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede)
36	Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)
26	Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão
38	Regulamentar o dispositivo previsto no art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga)
40	Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE
41	Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE (REN 109/2004 e RES 552/2002)
46	Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE
47	Definir limites de mínimo e máximo do PLD. (REN nº 682/2003 e REN nº 392/2009)
48	Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs)

49	Regulamentar o processo de reajuste da Receita Anual de Geração de concessionárias de geração cotistas (Contrato de Concessão e Portaria nº 117/2013 do MME)
50	Estudar aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST
55	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs
56	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica
57	Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (Revisão parcial da REN nº 614/2014)
58	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas
59	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas
61	Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras
62	Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas
63	Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN
64	Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional
65	Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº 780/2017)
66	Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013. (REN nº 541/2013)
70	Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas
71	Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos.
73	Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, "Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada

Sugestões da APINE para as Proposições de Atividades Regulatórias (PAR) já incluídas na Agenda Regulatória 2019-2020

PAR-16: Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D

Atual:

1º semestre 2019: CP

2º semestre 2019: AC_{CP}

1º semestre 2020: AIR, AP_{AIR}

2º semestre 2020: AC_{AIR}

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: CP, AC_{CP}, AIR

2º semestre 2019: AP_{AIR}, AC_{AIR}

Justificativa: a MP 851, de 10/09/2018 prevê a criação do Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa de Excelência, com repercussões para empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimentos em P,D&I, sendo este o caso dos agentes setoriais regulados pela ANEEL. Assim, a regulamentação de eventual comando legal pode ocorrer ainda em 2019, por meio de revisão da REN nº 754/2016.

PAR-20: *Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência. (Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede).*

Atual:

1º semestre 2019: NT_{MIN} , AP_{MIN}
2019 (2º SEM) AC_{MIN} , RPO

Sugestão APINE:

2019 (1º SEM) NT_{MIN} , AP_{MIN} , AC_{MIN} , RPO

Justificativa: O tratamento do tema com maior brevidade é importante para mitigar incertezas regulatórias e permitir aos agentes o planejamento adequado das atividades de operação de seus ativos de geração de transmissão.

PAR-26: *Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão*

Atual:

2º semestre 2019: CP
1º semestre 2020: AIR, AP_{AIR}
2º semestre 2020: AC_{AIR} , NT_{MIN} , AP_{MIN} .

Sugestão APINE:

2º semestre 2019: CP, AIR, AP_{AIR}
1º semestre 2020: AC_{AIR} , NT_{MIN} , AP_{MIN} .

Justificativa: sugerimos apenas a antecipação do referido processo de atividade regulatória em um semestre, haja vista a importância da temática para os PIEs e demais agentes setoriais. De acordo com a ANEEL, “com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes, torna-se fundamental a reavaliação, consolidação, simplificação e aperfeiçoamento das condições de acesso ao sistema de transmissão, de forma a aumentar a clareza e o entendimento do arcabouço regulatório”, posição compartilhada pela APINE.

PAR-46: *Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE*

Atual:

1º semestre 2020: AIR, CP_{AIR} , AC_{AIR}
2º semestre 2020: NT_{MIN} , AP_{MIN} , AC_{MIN} , RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, CP_{AIR} , AC_{AIR}
2º semestre 2019: NT_{MIN} , AP_{MIN} , AC_{MIN} , RPO.

Justificativa: a celeridade do aprimoramento da REN nº 545/2013, ainda em 2019, faz-se necessária para alterar as condições de alguns casos de desligamentos recentes dos agentes da

CCEE. Por exemplo, é importante que não haja desligamento compulsório dos agentes da CCEE cuja outorga foi revogada, mas ainda cabe pleito administrativo (Pedido de Reconsideração, a ser apreciado pela Diretoria Colegiada). Neste caso, os desligamentos deveriam ocorrer apenas quando os recursos de natureza administrativa fossem esgotados.

PAR-48: *Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs)*

Atual:

1º semestre 2020: AIR, CP_{AIR}, AC_{AIR}

2º semestre 2020: NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, CP_{AIR}, AC_{AIR}

2º semestre 2019: NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO.

Justificativa: o aperfeiçoamento dos CCGs, anexos dos CCEARs, é de grande interesse dos geradores de energia elétrica e do Poder Público para garantir o financiamento da expansão do setor elétrico brasileiro. A discussão regulatória em 2019, ante 2020, permitiria a adoção de CCGs aperfeiçoados já para os próximos Leilões de Energia Nova, em benefício do sistema. A APINE vem tratando da inobservância dos CCGs por distribuidoras e bancos gestores mais ativamente desde 2016¹.

PAR-50: *Estudar aprimoramento da Receita Anual Permitida – RAP Prospectiva considerada nos cálculos das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST*

Atual:

2º semestre 2019: CP, AC_{CP}

2º semestre 2020: AIR, AP_{AIR}, AC_{AIR}.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, AP_{CI}, AC_{CI}, RPO.

Justificativa: propomos antecipar o cronograma todo dessa atividade para o 1º semestre de 2019 entendendo ser necessário revisar a RAP Prospectiva considerada nos cálculos da TUST aplicadas aos agentes geradores a partir de julho de 2019. Conforme já apontado pelos agentes, existe grande preocupação quanto à possível majoração desses custos. Ainda dentro do contexto já em andamento, qual seja, o aprimoramento do cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST (CP 004/2018). As discussões sobre a forma de alocação dos custos associados aos sistemas de transmissão (intensificação do sinal locacional e necessidade dos postos tarifários na transmissão ou eventual dosimetria) em nova atividade regulatória.

PAR-55: *Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários – CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs*

¹ A exemplo, o documento SICNET nº 48510.000494/2016-00.

Atual:

1º semestre 2020: AIR, NT_{MIN}

2º semestre 2020: AC_{CI}, RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, NT_{MIN}, AC_{CI}, RPO.

Justificativa: conforme deliberação do CMSE, a Consulta Pública MME nº 59/2018, lançada em 02/10/2018, versou sobre o tratamento de CVU a ser dado para usinas termelétricas que não possuem contrato de comercialização de energia elétrica até 30/04/2019 (UTES *merchant*), por meio da incorporação de custos fixos. Trata-se, portanto, de uma visão menos restrita que desta PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA (que se limita a UTES não comprometidas com CCEARs). Na minuta de Portaria ministerial, está previsto que a ANEEL deverá homologar os CVUs dos agentes (art. 1º, § 2º).

PAR-57: *Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas e indisponibilidade de centrais hidrelétricas (Revisão parcial da REN nº614/2014)*

Atual:

1º semestre 2019: AIR, CP_{AIR}

2º semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}

1º semestre 2020: AC_{MIN}, RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, CP_{AIR}, AC_{AIR},

2º semestre 2019: NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO.

Justificativa: atualmente, a REN nº 614/2014 impõe alguns prejuízos injustos aos geradores termelétricos, que poderiam ser alterados por meio de revisão da norma. De acordo com a ANEEL, o objetivo da revisão da REN nº 614/2014 é “*aprimorar o regulamento vigente em face das mudanças setoriais*”. Os geradores termelétricos têm observado diversos aprimoramentos possíveis tanto na REN nº 614/2014 quanto no Submódulo 10.22 (Rotina Operacional do ONS), a fim de compatibilizar a realidade operativa das UTES com a norma regulatória vigente sobre indisponibilidades, como em Testes de Disponibilidade (sincronismo, elevação de carga e plena carga), no caso das termelétricas, ou restrições de “*queda útil*”, no caso das hidrelétricas. A revisão desses pontos, ainda em 2019, garantiria maior aperfeiçoamento sistêmico. Por fim, cabe lembrar que este tema está alinhado com a adoção de preços horários, no qual a metodologia incorpora conceito de despacho por unidade geradora termelétrica (*unit commitment*) e nesse sentido, os critérios de apuração de inflexibilidade deverão estar compatíveis e conhecidos pelos agentes de mercado ao longo de 2019.

PAR-59: *Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas*

Atual:

2º semestre 2019: AIR, CP_{AIR}

1º semestre 2020: AC_{AIR} , NT_{MIN} , AP_{MIN} , AC_{MIN} , RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, CP_{CI} , AC_{CI} , RPO.

Justificativa: sugere-se retornar o cronograma dessa atividade para 2019 conforme tratamento inicialmente previsto na Agenda 2018-2019. O tema merece celeridade, vistos os impactos comerciais da energia “não gerada” por questões operativas do SIN, havendo urgência em regulamentar o reparo financeiro para restrições operativas que impeçam a geração de qualquer fonte. O tema está diretamente relacionado com a Atividade 58 - Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas e, buscando garantir isonomia entre as fontes (eólicas, solares fotovoltaicas e hidrelétricas), propõe-se que a regulamentação deve ocorrer no mesmo momento. Lembrando que a proposta inicialmente colocada à ANEEL previa tratamento para os 3 tipos de fonte numa única atividade, visto que o conceito de tratamento das diferenças observadas entre a programação e a geração efetiva é comum para todas as fontes.

PAR-61: Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras

Atual:

1º semestre 2019: AIR, NT_{MIN} , AP_{CI}

2º semestre 2019: AC_{CI} , RPO.

Comentário APINE: sobre a análise das adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras, apenas alertamos sobre a importância de concluir o cronograma das atividades propostas em tempo hábil para aplicação a partir de janeiro de 2020, conforme decisão oficializada pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP) em junho deste ano, atendendo preocupações externalizadas pelo ONS e CCEE quanto ao prazo para realizar todos os aprimoramentos no modelo computacional DESSEM necessários para melhor representar alguns aspectos da realidade operativa.

PAR-62: Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas

Atual:

1º semestre 2019: CP, AC_{CP}

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AC_{CP} ; AP_{AIR} ; AC_{AIR}

2º semestre 2019: AP_{MIN} ; AC_{MIN} ; RPO; NT_{MIN}

Justificativa: a Consulta Pública sobre este tema está prevista para o segundo semestre de 2018, conforme item 15 da Agenda Regulatória para o Biênio 2018-2019, aprovada por meio da Portaria ANEEL nº 4.821/2017. Adicionalmente, a proposta da agenda regulatória para o biênio 2019-2020 não prevê a regulamentação no período, apenas a Nota Técnica de Análise de Contribuição de Consulta Pública. Dadas essas constatações, propomos:

(i) que o prazo da agenda 2018/2019 seja mantido, com abertura da CP ainda em 2018;

(ii) que o ciclo normativo completo, até a publicação do Ato, esteja distribuído ao longo do ano de 2019.

As usinas híbridas já são uma realidade no país, em termos práticos, mas que não gozam das características de tal tipo de empreendimento dada a ausência de uma regulação específica. Ou seja, a regulação já está atrasada em relação às usinas híbridas, por isso a necessidade de maior celeridade no processo, pois entendemos que a regulamentação é o principal pilar do desenvolvimento dessa inovação.

Tanto a EPE quanto os próprios agentes do setor, interessados e impactados pelo tema, estudam e já desenvolveram projetos e propostas regulatórias que, seguramente, podem contribuir e servir de base para esta Agência no processo de Consulta Pública, já no ano de 2018. Assim, com o intuito de ampliar o entendimento sobre as características de uma usina híbrida, suas possíveis vantagens e implicações para o planejamento energético, operação elétrica e consequente expansão da matriz elétrica brasileira, há um estudo em andamento, conduzido e APINE, em conjunto à ABEEólica e ABSOLAR, patrocinado por mais de 20 grandes empresas do Setor, que está em fase de elaboração pela MRTS Consultoria e que colaborará com as análises regulatórias desse item.

Contudo, é importante reconhecer que a criação de um novo tipo de gerador trará diversas e profundas implicações regulatórias, em temas como outorga, procedimentos de rede, penalidades, comercialização, leilões, entre outros. Por isso a importância de um processo de Audiência Pública específico para relatório de Análise de Impacto Regulatório, pós Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública. Finalizada esta etapa, propomos que então seja aberta Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo, culminando na publicação efetiva do Ato no segundo semestre de 2019.

PAR-63: *Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN*

Atual:

2º semestre 2019: AIR, CP_{AIR}

1º semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, CP_{AIR}

2º semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO.

Justificativa: recentemente, a REN nº 697/2015 foi alterada para incluir como serviço ancilar o *despacho complementar para manutenção de RPO*, resultado da AP 71/2017 (ref. CP 14/2016). A APINE entende ser necessária a celeridade de discussão neste item, uma vez que se faz mister a valoração dos atributos de cada fonte energética. De acordo com o documento EPE-DEE-NT-067/2018-r0, publicado em 20/08/2018, *“na medida em que os requisitos continuam aumentando, principalmente devido a maior penetração das fontes não controláveis, mas o potencial para expansão de UHE fica cada vez menor, torna-se necessário definir os serviços a serem prestados pelos geradores, além do fornecimento de energia propriamente dito”*. A pre-

ocupação justificada da EPE reside no fato de que a “remuneração pela energia gerada não seja suficiente para viabilizar” a prestação de serviços ancilares.

PAR-64: *Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.*

Atual:

1º semestre 2020: CP

2º semestre 2020: AC_{CP}

Sugestão APINE:

2º semestre 2019: CP

1º semestre 2020: AC_{CP}

Justificativa: entendemos que seria benéfica uma antecipação da discussão setorial acerca de adequações regulatórias para sistemas de armazenamento e usinas reversíveis. Recentemente, o MME abriu as Consultas Públicas nº 60/2018 e 61/2018. A CP 60/2018 versa sobre a potencial contratação do Produto Potência (modulação de carga e flexibilidade para operação variável) e do Produto Energia (renováveis) em Roraima, estando previstas soluções de suprimento com armazenamento de energia. A CP 61/2018 versa sobre a necessidade de contratação de potência no SIN, estando prevista a tecnologia de armazenamento de curta duração.

PAR-66: *Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013*

Atual:

1º semestre 2019: CP_{CJ}, RPO.

Comentário APINE: a avaliação da qualidade do serviço prestado por essas usinas hidrelétricas, quando não despachadas centralizadamente, deriva diretamente da REN 409/2010, utilizando a geração média como parâmetro para sua avaliação. A ANEEL promoveu ampla discussão sobre a norma, primeiro com a AP 046/2016 e depois com a AP 024/2017, mas o tema permanece em aberto. Entendemos que a proposta de Atividade 66 somente pode ser concretizada com o encerramento das discussões iniciadas para tratamento adequado das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente. Assim, alertamos que o tratamento adequado para esta atividade deverá ser precedido do aprimoramento da REN 409/2010.

PAR-73: *Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada*

Atual:

2º semestre 2019: AIR, NT_{MIN}, AP_{CJ}

1º semestre 2020: AC_{CJ}, RPO.

Sugestão APINE:

1º semestre 2019: AIR, NT_{MIN}, AP_{CJ}

2º semestre 2019: AC_{CI}, RPO.

Justificativa: os últimos planos decenais têm observado necessidade premente de expansão da capacidade para atendimento de demanda máxima (ponta), nesse sentido a ampliação de potência dos empreendimentos existentes pode contribuir para redução desse déficit por um custo econômico menor que o esperado em um novo empreendimento. Uma forma de incentivo para esse tipo de ampliação pode ocorrer via a alteração do prazo de outorga, buscando garantir recuperação do novo investimento, visto que este terá tempo de amortização distinto dos demais investimentos realizados no empreendimento. Assim, coloca-se oportuno estabelecer o quanto antes as regras para prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.

Sugestões da APINE para novas Atividades Regulatórias, não incluídas pela ANEEL

Regulamentar solução para o risco hidrológico – GSF

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: a solução do GSF é tema de suma importância que perdura há quatro anos e que provocou significativo impacto financeiro e estrutural para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB), com elevada judicialização. Por isso, o assunto deve ser prioritário para a Agência, uma vez que sua solução será essencial para o destravamento do Mercado de Energia. Este tema merece destaque especial e chama atenção pelos altos valores financeiros envolvidos, tanto que já está em andamento um Grupo de Trabalho no MME (GT Mecanismo de Realocação de Energia – MRE 8.4.1) que busca avaliar as medidas estruturais de sustentabilidade do mecanismo. Na 183ª reunião ordinária do CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, foi informado que o relatório do GT estava em fase final de elaboração para abertura de Consulta Pública para contribuição da sociedade.

Titulação de despachos de usinas termelétricas nos patamares de carga

Sugestão APINE: resolução ainda no 1º semestre de 2019.

Justificativa: uma questão que vem afetando significativamente os resultados financeiros dos geradores termelétricos tem sido a inflexibilidade das UTEs em um único patamar de carga (geração na ordem de mérito em apenas dois patamares de carga). As mudanças recentes na matriz do SIN, com a introdução de fontes não-despacháveis, têm replicado situações em que UTEs operam por mérito apenas nos patamares de carga média e pesada, sendo que, por restrições das máquinas, as UTEs precisam permanecer ligadas no patamar de carga leve, fora do mérito (desconsideração do *unit commitment* pelos modelos de programação). Com isso, há recebimento do PLD em vez do CVU, em valor inferior, não cobrindo os custos variáveis. Tal questão já foi levantada em diversas outras ocasiões, como na AP 15/2018. Naquele momento, o ONS comentou que “o tema deverá ser objeto de avaliação pelo órgão regulador”. Já a ANEEL manifestou que “Despacho termelétrico não é objeto da presente AP. Há processo específico (48500.003164/2018-11) sendo instruído sobre titulação de despachos de usinas termelétricas nos patamares de carga”. Mais recentemente, o CPAMP aprovou, em 30/07/2018, novos patamares de carga a partir da 1ª semana de janeiro/2019. Como resultado, haverá uma eleva-

ção do intervalo horário de carga leve, o que tende a asseverar o problema. Dessa forma, a APINE solicita que a ANEEL incorpore tal tema em sua Agenda Regulatória ainda no 1º semestre de 2019.

Rediscutir cláusulas de penalidade por rescisão de CCEAR associada à não renovação da comprovação de combustível

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: torna-se necessário, quando da edição de minutas de CCEAR e editais relacionados a Leilões de Energia Nova – LEN e da abertura de Audiências Públicas prévias a cada certame, harmonizar o instrumento contratual da ANEEL com a inovação trazida pelo MME no tocante ao *horizonte rolante de comprovação de combustível*, um dos itens elencados no Subcomitê 8 do Gás para Crescer. A nova metodologia de comprovação de combustível para empreendimentos signatários do ACR tem previsto um (i) período mínimo, um (ii) período adicional e um (iii) período remanescente, compatível com o prazo de suprimento do CCEAR. Contudo, não houve alteração na multa por resolução de contrato em quaisquer dos períodos de renovação da comprovação de combustível (ainda limitada em 3 anos de faturamento). Isto é, a norma aplicada no CCEAR tem sido a mesma que vigera anteriormente, quando da necessidade de comprovação de combustível para todo o contrato, previamente à habilitação técnica da EPE.

Regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados: revisão para as condições relacionadas aos empreendimentos da Lei nº 12.783/2013 e inauguração de regulamento para os demais casos

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: trata-se de uma referência ao processo nº 48500.003717/2013-21, a fim de revisar os critérios para o cálculo da parcela de investimentos vinculados a bens reversíveis, previstos na Resolução Normativa nº 596/2013, relacionados aos empreendimentos abarcados pela Lei nº 12.783/2013. O tema está pendente de solução desde 2013, enquanto isso, uma significativa parcela de investimentos permanece sem indenização, aguardando a adequação regulatória dos critérios e procedimentos de cálculo.

Porém, para os empreendimentos não alcançados pela Lei nº 12.783/2013 e com a aproximação do final do prazo de algumas concessões outorgadas, torna-se essencial a definição e clareza das regras para a indenização dos ativos ao final destas concessões. Essa clareza é indispensável para o planejamento, novos investimentos e tratamento contábil dessas concessões. Essa definição é fundamental para o planejamento, novos investimentos e tratamento contábil dessas concessões e, assim, entendemos que maior demora no tratamento da questão implica em prejuízos tanto aos agentes geradores quanto aos consumidores. Cumpre lembrar que o tema constava da Agenda Regulatória 2018-2019 (item 11 da AR 18-19).

Revisão da Resolução Normativa nº 391/2009

Sugestão APINE: resolução ainda no primeiro semestre de 2019.

Justificativa: sugerimos a inserção deste assunto de forma a abarcar uma necessária reflexão e revisão da REN nº 391/2009, em face a caso concreto de situação de interferência de usinas de fonte não eólica sobre usinas eólicas já autorizadas. Tendo em vista a urgência do tema, com casos reais em discussão na Agência, sugerimos que a revisão da Resolução seja publicada no primeiro semestre de 2019.

Revisão da Resolução Normativa nº 570/2013, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: entendemos que seja importante visitar a discussão acerca atividade da comercialização varejista, ante a importância de atuação destes agentes na abertura e ampliação do mercado livre conforme nova proposta de reforma do setor. Importante concatenar as discussões de revisão desta resolução com as discussões relativas ao desligamento de agentes da CCEE.

Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos eólicos e fotovoltaicos.

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência as para centrais eólicas e fotovoltaicas apresenta inchados requisitos - dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, por exemplo, são requeridos, porém não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame. A iniciativa de revisão das resoluções que determinam tais requisitos tem, como fim, portanto, tornar enxuta e eficaz a listagem de informações imprescindíveis a movimentação dos atos autorizativos, gerando, assim, simultânea equalização dos prazos e critérios adotados durante a análise técnica dos pleitos ora evocados.

Recontratação de usinas térmicas existentes

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: em que pese a importância da manutenção das térmicas para a flexibilidade operacional e para a segurança energética do SIN, sugerimos a inclusão desse tema na Agenda 2019-2020. Entendemos que esse tema seja de elevada relevância para a segurança energética, principalmente no tocante às usinas do PPT ou cujos contratos (ex: CCEARs) expirarão em breve. Ressalte-se que o descomissionamento de usinas térmicas existentes cujos contratos do Programa Prioritário Termelétrico que estão por se encerrar, dentre outras, representa uma perda na segurança energética do SIN.

Cálculo da TUSDg para 69kV considerando o sinal locacional

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: sugerimos a inclusão deste item tendo em vista a necessidade de definição de uma metodologia locacional específica para cálculo da TUSDg das centrais geradoras conectadas em 69 kV, considerando que a análise da metodologia da TUSDg 69 kV chegou a constar na Agenda Regulatória 2015-2016, resultando na realização da CP 006/2016 sobre o tema – que, contudo, não avançou.

Liquidação Centralizada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: propomos trazer para discussão nessa Agência a possibilidade da contratação de uma instituição financeira para realizar a liquidação dos encargos de transmissão, de forma a centralizar e simplificar suas operações financeiras. Considerando que o tema já está em avaliação pelos agentes do mercado e a atual complexidade do ciclo de faturamento dos encargos, que envolve aproximadamente 200 concessões de transmissão e mais de 700 usuários de serviços, entendemos ser relevante a discussão e implantação do mecanismo simplificado com a maior brevidade possível.

Aprimoramento da proposta de revisão da Resolução Normativa nº 409/2010

Sugestão APINE: resolução ainda no 1º semestre de 2019.

Justificativa: A ANEEL promoveu ampla discussão sobre a norma, primeiro com a AP 046/2016 e depois com a AP 024/2017, mas o tema permanece em aberto. Propomos a continuidade das discussões e trabalhos em busca de aprimoramento critérios e procedimentos para a participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE. A REN 409 estabeleceu requisitos de geração em relação à garantia física e, caso esses não fossem atingidos, a usina era notificada sobre a possibilidade de exclusão do MRE na aferição do ano subsequente. No entanto, foi incluída uma emenda à Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, a qual foi convertida na Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que estabelece no art. 24 o seguinte:

“Art. 24. Os empreendimentos hidroelétricos não despachados centralizadamente que optarem por participar do MRE somente poderão ser excluídos do referido mecanismo por solicitação própria ou em caso de perda de outorga.”

Em função disso, a partir da publicação da referida Lei, foi estabelecida restrição à exclusão de usina hidrelétrica não despachada centralizadamente do MRE. Desde então busca-se o aprimoramento do normativo.

Estudar aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST

Sugestão APINE: durante discussões no âmbito da CP 004/2018 identificamos que o tema carece de aprofundamento para ser melhor discutido entre os agentes. Assim propomos amplo debate da questão, o que poderá se estender até o final de 2020. Em continuidade aos trabalhos para aprimoramento da TUST deverão continuar a serem discutidos no âmbito da CP 004/2018, atentando aos pontos de preocupação levantados pelos agentes em suas contribuições. Inicialmente o tema estava inserido nas discussões propostas para a Atividade 50, mas, dada a urgência de aprimoramento da RAP Prospectiva no cálculo das tarifas estabilizadas para o próximo ciclo tarifário, mostra-se necessária a segregação das ementas.

Revisão das modalidades de garantias financeiras para CUST definidas no Submódulo 15.4 dos Procedimentos de Rede

Sugestão APINE: resolução até 2020.

Justificativa: as atuais modalidades de garantia financeiras para os CUSTs estão definidas no Submódulo 15.4 dos Procedimentos de Rede, sendo que as opções atuais são: CCG ou carta fiança bancária. Há a possibilidade de incluir outras modalidades financeiras, o que resultaria em reduções significativa de custos. Sugerimos, então, incluir a discussão acerca da revisão deste submódulo dos Procedimentos de Rede.

Liquidação centralizada dos CCEARs

Sugestão APINE: resolução ainda em 2019.

Justificativa: este tema está sob coordenação da CCEE, com discussões avançadas entre diversas associações para formar uma proposta que traga ganho, tanto operacional quanto financeiro aos agentes vendedores e compradores que possuem CCEARs. Dado o elevado nível de gestão operacional em função da complexidade e da variedade de CCEARs, com Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, com pagamentos sendo realizados bilateralmente, o atual processo de liquidação dos CCEARs tem riscos associados. Além disso, o mecanismo de garantias (CCG) não vem sendo efetivo. Propõe-se que este tema seja tratado ainda em 2019, com propostas para aprimorar o faturamento, simplificar os documentos fiscais e reduzir os riscos de erros e inadimplência verificada no ACR.